

LEI 1850/2007

*“Dispõe sobre prestação de serviços de concessão de plantas populares e dá outras providências”*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** A Prefeitura Municipal poderá prestar serviços de concessão de plantas populares à população de baixa renda, nos seguintes termos.

**Parágrafo único** Para a viabilização do disposto no caput deste artigo, a Prefeitura Municipal de São Sebastião, poderá firmar convênios com a União, Estado, associações de classe, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e empresas municipais de economia mista para a prestação dos serviços de plantas populares.

**Artigo 2º** A Prefeitura Municipal de São Sebastião ou órgão conveniado deverá promover a elaboração de projetos e prestar assistência técnica na construção de moradia econômica, responsabilizando-se tecnicamente perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

**Artigo 3º** Caberá a Prefeitura Municipal de São Sebastião, ou ao órgão conveniado a ela, fornecer aos interessados os projetos completos de arquitetura, hidráulica, sanitária, elétrica e estrutural acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e quantitativos.

**Parágrafo único** Quando se tratar de novas construções, os projetos de arquitetura serão padronizados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Artigo 4º** A concessão de plantas populares será prestada às construções que atendam aos seguintes requisitos:

*I. que sejam residências unifamiliares com área edificada máxima de 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);*

*II. que sejam ampliações de residências unifamiliares até o máximo de 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área edificada, incluindo-se a parte já existente;*

*III. que sejam construções residenciais unifamiliares existentes ou novas a serem regularizadas ou implantadas com área máxima de 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área edificada, que estejam em boas condições de higiene, salubridade e segurança.*

*IV. os requisitos de altura serão os exigidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo em vigência.*

**Artigo 5º** *A Prefeitura Municipal de São Sebastião, poderá prestar os serviços de que trata este capítulo aos interessados que:*

*I. possuírem o imóvel objeto da planta popular, como o único no território nacional;*

*II. não tenham gozado do benefício de planta popular ou qualquer outro tipo de programa habitacional, nos últimos cinco anos;*

*III. a renda mensal familiar não ultrapasse o valor de 5 (cinco) salários mínimos.*

**Artigo 6º** *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Artigo 7º** *Revogam-se as Leis 46/1965 e 400/1983.*

*São Sebastião, 23 de março de 2007.*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
*Prefeito*